



As informações prestadas nesta página possuem caráter meramente orientativo e não substituem interpretações oficiais do fisco e demais órgãos competentes acerca da legislação pertinente e do que vier a ser regulamentado sobre o tema.

1. Em 2026 será necessário recolher IBS e CBS?

No ano de 2026 não haverá recolhimento de IBS e CBS. As alíquotas definidas de CBS 0,9% e IBS 0,1% serão apenas para referência na definição das alíquotas que serão aplicadas a partir de 2027 para a CBS e 2029 para IBS.

2. Atuo como fornecedor para a indústria aeroespacial (EMBRAER) e atualmente minhas vendas contam com redução da base de cálculo do ICMS (convênio 75/91), além de alíquota zero para PIS e COFINS. Como passarão a ser realizados os cálculos tributários nesse contexto específico?

Nesse caso específico e considerando as especificidades da atividade, será necessário aguardar a regulamentação dos dispositivos legais aprovados na Lei Complementar 214/25.

3. Como fazer a correlação da classificação CST?

A classificação CST (Código de Situação Tributária) já existe nos tributos atualmente vigentes, como ICMS, IPI, PIS e COFINS, e continuará existindo sob o novo modelo (IBS/CBS), mas com estrutura e função distintas.

Exemplo de operação tributada integralmente atualmente:

- CST ICMS 00 – Tributada integralmente;
- CST IPI 50 – Saída tributada;
- CST PIS E COFINS 01 – Operação tributável com alíquota básica;

Exemplo de operação tributada integralmente com a reforma tributária:

CST IBS/CBS 000 – Tributação integral

Percebam que não há uma correlação entre os CSTs dos tributos atuais e dos novos IBS/CBS.

Portanto será necessário a interpretação da LC 214/25 para identificar a nova CST do IBS/CBS para as operações onerosas e não onerosas, identificando:

- CST-IBS/CBS – identifica a situação tributária sob os novos tributos;
- cClassTrib – detalha o enquadramento legal, a hipótese de crédito, o benefício ou o regime específico.

4. Haverá necessidade de contabilização do IBS e da CBS no ano de 2026?

No ano de 2026 não haverá necessidade de contabilização do IBS e da CBS.

As alíquotas definidas de CBS 0,9% e IBS 0,1% serão aplicadas apenas para referência na definição das alíquotas que serão aplicadas a partir de 2027 para a CBS e 2029 para IBS, quando inicia também a contabilização.

5. Como serão tratados os créditos de IBS e CBS em situações de inadimplência por parte do adquirente da mercadoria ou do tomador do serviço?

Créditos de IBS e CBS serão considerados na Apuração Assistida somente quando liquidados financeiramente, portanto, será necessário que cada Contribuinte faça a seleção e controle dos seus fornecedores.

6. No caso de compras parceladas, como ficará o aproveitamento dos créditos de IBS e CBS?

Todos os Créditos serão efetivados a partir da liquidação financeira, que pode ocorrer de 5 (cinco) maneira conforme Artigo 27 da Lei Complementar 214/25:

Art. 27. Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

I - compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar;

II - pagamento pelo contribuinte;

III - recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar;

IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar; ou

V - pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.

7. Quais serão as regras para créditos de IBS e CBS em despesas como energia elétrica, internet, telefonia e aluguel para profissionais que exercem atividades em home office?

Para os profissionais que exercem atividade em home office, os créditos serão integrais do valor PAGO na etapa anterior, desde que estejam nos Regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, que passam a ser tributados integralmente pela CBS e IBS. Quando enquadrados no Regime do Simples Nacional, podem fazer a opção do Modelo Híbrido, ou seja, mantendo a Folha de Pagamento, IRPJ e CSLL no Simples Nacional o Faturamento tributado integralmente, assim terá crédito integral nas aquisições ou optar em manter no Simples para o Faturamento também e, nesse caso, não terá direito ao Crédito da CBS e do IBS nas aquisições.

8. Como ficará a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais para empresas que realizam operações de aluguel ou transações de compra e venda de imóveis?

Ainda para ser confirmada a informação que será prorrogada obrigatoriedade da emissão de documentos fiscais para empresas que realizam operações de aluguel ou transações de compra e venda de imóveis que estava anunciado para iniciar em Janeiro/2026. Também necessário aguardar a regulamentação das operações do Setor Imobiliário como um todo, além de locação, compra e venda, todas as demais operações da Construção Civil e afins.

9. Que impactos a reforma trará para associações de classe? Essas entidades poderão possibilitar geração de crédito tributário para seus associados?

As associações sem fins lucrativos, quando não vinculadas nem mantidas por entidade religiosa e templo de qualquer culto, não possuem imunidade do IBS e da CBS. Neste sentido, no fornecimento de bens e serviços pela associação, em que houver contraprestação, haverá a incidência do IBS e da CBS.

O adquirente deste bem ou serviço fornecido pela associação, desde que não se trate de bem de uso ou consumo pessoal, poderá apropriar crédito de IBS e CBS, que corresponderão aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido destacados no documento fiscal de aquisição do bem ou serviço e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27 da Lei Complementar nº 214/2025, ou seja, extinto por compensação com créditos, pagamento, split payment ou recolhimento.

Em relação à entidade de classe, em se tratando de autarquia federal, como, por exemplo, os conselhos de fiscalização do exercício profissional, possuem imunidade do IBS e da CBS relativos às operações relacionadas com as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes. Neste sentido, não haverá créditos de IBS e CBS ao adquirente.

Base Legal: Lei Complementar nº 214/2025, Arts. 9 e 47.

10. Como os condomínios de shoppings deverão proceder para gerar créditos tributários sobre os valores pagos a título de aluguel?

O Art. 26 da Lei Complementar 214/2025 classifica os condomínios edifícios como não contribuintes de IBS e CBS, ou seja, eles não terão, por regra, a obrigação de recolher esses tributos nas taxas que cobram dos condôminos.

Contudo, a lei trouxe uma alternativa estratégica: os condomínios poderão optar voluntariamente pelo regime geral, passando a:

- Emitir nota fiscal;
- Gerar débitos de IBS/CBS sobre as cobranças condominiais;
- Tomar créditos dos tributos embutidos nas despesas contratadas de terceiros.

Embora para o condomínio em si a opção não traga benefício direto, para os lojistas pode representar redução de carga tributária.

Situação atual (não contribuinte)

- O condomínio paga tributo ao fornecedor (por exemplo, empresa de segurança);
- Esse tributo é embutido na taxa condominial;
- O lojista não pode se creditar desses valores;
- Resultado: perda de crédito tributário para o lojista.

Situação com opção pelo regime geral

- O condomínio toma crédito do tributo pago ao fornecedor;
 - Repassa IBS/CBS aos lojistas de forma transparente;
 - O lojista poderá se creditar integralmente, mantendo a cadeia de não cumulatividade.
- Esse modelo transforma o condomínio em um “elo neutro” e fiscalmente eficiente, permitindo que os condôminos contribuam em uma cadeia mais justa sob a ótica da Reforma.

Pontos de Atenção

- Apesar das vantagens potenciais, a decisão exige análise técnica, pois:
- A folha do condomínio não gera créditos, o que pode reduzir parte da vantagem;
- Lojistas no Simples ou MEI podem acabar pagando mais, já que não aproveitam créditos;
- Gastos que terão vedação de crédito pela lei poderão gerar débito na saída, reduzindo o ganho esperado;
- O cenário ainda não está fechado, pois normas complementares podem ajustar regras e critérios;
- Não há definição da alíquota de débito a qual poderá ser cheia ou com redutor de 50%.

Fonte: Reforma Tributária: Condomínio de Shopping – Ser Contribuinte ou Não Ser? – JJ Chaves

11. Como ficará o recolhimento da guia de Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL) no período de transição? E após?

No momento, não há regulamentação específica que defina de forma clara como ocorrerá o recolhimento do DIFAL durante o período de transição da Reforma Tributária nem após sua implementação integral. O tema ainda depende de regulamentação complementar e de definições operacionais pelos órgãos competentes.

Além disso, considerando que os impactos relacionados ao DIFAL estão vinculados a etapas futuras do cronograma de transição, a orientação atual é acompanhar a publicação das normas regulamentadoras e dos manuais operacionais que serão emitidos pelos fiscos federal e estaduais.

12. Neste início de emissão de documentos com caráter educativo, em que os dados de IBS e CBS devem constar nas notas apenas para fins informativos, sem recolhimento, qual CST de IBS/CBS deve ser utilizado por uma empresa que vende produtos dentro do Estado de Santa Catarina e possui diferimento de ICMS? Nesse caso específico, para o cálculo da alíquota de IBS/CBS, deve ser aplicado o código 510 – Diferimento, considerando o diferimento do ICMS, ou o código 000 – Tributada integralmente, já que os demais tributos são recolhidos normalmente?

O diferimento do ICMS não deve ser utilizado, por si só, como critério para definição do CST aplicável ao IBS e à CBS. Trata-se de tributos distintos, com regras próprias de incidência e classificação tributária. Assim, a existência de diferimento de ICMS não implica necessariamente a utilização do código 510 para fins de IBS/CBS. A definição do CST aplicável ao IBS e à CBS deve ser realizada com base na natureza da operação e na tributação específica estabelecida para esses tributos, independentemente do tratamento atribuído ao ICMS. O tratamento do IBS/CBS deverá ser analisado de forma autônoma, considerando a operação realizada, o produto envolvido e as regras específicas aplicáveis aos novos tributos.

13. Como fica a questão de condomínios edifícios residenciais, vale a pena optar pelo regime regular ?

Como regra geral, o condomínio edilício não é contribuinte do IBS e da CBS. Entretanto, a Lei Complementar nº 214/2025 permite que o condomínio opte pelo regime regular desses tributos. A opção deve ser analisada com bastante cautela. Embora o regime regular possibilite o aproveitamento de créditos sobre determinadas aquisições, ele pode acarretar a incidência do IBS e da CBS sobre valores cobrados pelo condomínio, incluindo taxas condominiais e outras receitas sujeitas à tributação.

Na prática, para a grande maioria dos condomínios residenciais cuja principal receita decorre das contribuições dos próprios condôminos, a opção pelo regime regular tende a não ser vantajosa, salvo após estudo específico que demonstre benefício econômico decorrente do aproveitamento dos créditos.

Portanto, a decisão deve ser precedida de análise individual da composição das receitas, das despesas e do potencial de aproveitamento de créditos pelo condomínio.

14. Dúvidas sobre Split Payment sobre recebíveis.

O Split Payment consiste em mecanismo pelo qual a parcela correspondente ao IBS e à CBS poderá ser segregada no momento da liquidação financeira da operação e direcionada diretamente ao Fisco, enquanto o fornecedor recebe apenas o valor líquido da operação. No entanto, é importante destacar que existem alterações recentes no cronograma divulgado pelos órgãos responsáveis. Informações divulgadas em agosto de 2026 indicam que o Split Payment não estará plenamente implementado em janeiro de 2027, devendo sua implantação ocorrer de forma gradual, inicialmente em operações entre empresas (B2B) e mediante cronograma específico. Enquanto isso, outras modalidades de recolhimento previstas na legislação poderão ser utilizadas.

Do ponto de vista empresarial, o principal impacto sobre os recebíveis é a redução da disponibilidade financeira do valor correspondente aos tributos, uma vez que essa parcela deixará de transitar integralmente pelo caixa da empresa. Isso exige revisão dos controles financeiros e do capital de giro.

15. Tem alguma vantagem para o empresário essa Reforma Tributária? Imente, já que os demais tributos são recolhidos normalmente?

A principal proposta da Reforma Tributária é a simplificação da tributação sobre o consumo. O novo modelo substitui diversos tributos (PIS, Cofins, ICMS e ISS) por dois tributos principais: CBS e IBS, estruturados sob a lógica do IVA (Imposto sobre Valor Agregado).

Entre os benefícios esperados para as empresas destacam-se:

- redução da cumulatividade tributária;
- ampliação das possibilidades de creditamento;
- maior uniformidade das regras tributárias entre Estados e Municípios;
- redução do contencioso tributário;
- maior transparência na composição da carga tributária;
- simplificação das obrigações relacionadas aos tributos sobre consumo.

Entretanto, os benefícios não ocorrerão de maneira uniforme para todos os setores.

Algumas atividades poderão enfrentar aumento da carga tributária efetiva, impactos no fluxo de caixa, necessidade de adaptação tecnológica e revisão de preços e contratos. Assim, a principal vantagem não está necessariamente na redução da carga tributária, mas na busca por um sistema mais transparente, uniforme e não cumulativo.

16. Trabalho com revisão tributária, mais especificamente do PIS e COFINS. Gostaria de saber se a partir de janeiro de 2027 será possível continuar revisando os últimos 5 anos do PIS e da COFINS. Sabemos do PUC, sabemos do saldo que precisa estar atualizado em 31/12/2026, mas ainda não está muito claro como vai se comportar as revisões garantidas por lei inclusive com previsão para retificar os últimos 5 anos de obrigação acessória (EFD Contribuições por exemplo).

Sim. Embora o PIS e a Cofins sejam extintos para novos fatos geradores a partir de 2027, a documentação e os créditos relativos aos períodos anteriores permanecem sujeitos aos prazos legais de fiscalização, revisão e retificação. A própria Receita Federal esclareceu, por meio da Nota Técnica nº 011/2026, que a EFD-Contribuições não será imediatamente descontinuada. Ela permanecerá disponível para controle dos saldos credores, consultas, retificações e demais procedimentos relacionados aos períodos anteriores à entrada plena da CBS. Também foi informado que o direito de manter, consultar e retificar a EFD-Contribuições permanecerá pelo prazo mínimo de cinco anos previsto na legislação tributária. Portanto, em princípio, continuam sendo possíveis revisões tributárias envolvendo créditos de PIS e Cofins relativos aos períodos não alcançados pela decadência. Contudo, recomenda-se especial atenção aos créditos existentes em 31/12/2026, que deverão estar adequadamente escriturados para possibilitar futura compensação ou ressarcimento conforme as regras de transição.

17. No ano de 2027 já haverá a cobrança do IBS, na alíquota de 0,10%? Ou ainda continua sendo teste?

Não será mais apenas período de teste. Em 2026, a CBS (0,9%) e o IBS (0,1%) possuem caráter transitório e operacional, com mecanismos de compensação e possibilidade de neutralização da carga tributária. Já em 2027 ocorre: entrada plena da CBS; extinção do PIS e da Cofins; início da cobrança do Imposto Seletivo (IS); manutenção da cobrança do IBS à alíquota de 0,1% (0,05% estadual e 0,05% municipal) durante o período de transição de 2027 e 2028. Portanto, diferentemente de 2026, em 2027 o IBS de 0,1% não possui apenas função educativa ou de testes. Ele integra efetivamente o cronograma legal de transição para o novo sistema tributário.